Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

LEI Nº 1.173/2015

INSTITUI O SEMINÁRIO ANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º- Fica instituído o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Novo-MG.

§ 1º - O Seminário a que se refere o "caput" deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

§2º - O referido Seminário deverá ser realizado antes da aprovação da Lei Orçamentária Municipal para o ano subsequente.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria ou Departamento Municipal responsável, organizará o evento e promoverá ampla divulgação do mesmo, assegurando a participação das entidades representativas, quais sejam:

I – Sindicato Rural de Rio Novo-MG;

II – Órgãos de Assistência Técnica Rural, Públicos ou Privados;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – Associação dos Pequenos Produtores Rurais; e

V – demais entidades, instituições ou órgãos municipais ligados à área.

§ 1º - Caso não haja Secretaria ou Departamento Municipal responsável pela área, o seminário deverá ser organizado pela Secretaria e/ou Departamento designado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Em consenso com as entidade citadas no Art. 2º desta Lei, o município poderá convidar instituições, entidades, órgãos estaduais e/ou federais ligados à área para participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural de que trata esta Lei.

§3º - Fica assegurada a participação da Câmara Municipal de Rio Novo-MG no Seminário de que trata esta Lei através dos vereadores designados pela mesa diretora e/ou Comissão da Câmara destinada a discutir sobre a área.

Art. 3º - Anualmente, o Executivo Municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

Art. 4º - As propostas que não forem da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 08 de setembro de 2015

MARIA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO FERRAZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 08/09/2015
Por afixação
RIO NOVO - MG